

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 062/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2017**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ - CRCCE, Autarquia Federal, com sede e foro jurídico, nesta Capital, na Av. da Universidade, 3057 - Benfica, CEP 60.020-180, telefone (085) 3455.2900, torna público que a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n. 051/2017, doravante denominada simplesmente Comissão, **reunir-se-á no dia 27 de setembro de 2017, às 14h, na sede do CRCCE**, para a realização da licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇO, sob o regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, visando à seleção de propostas de preços destinadas à contratação de empresas interessadas, do ramo de engenharia, devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o dia do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Anexos deste Edital:

I – Projeto Básico:

- Memorial Descritivo;
- Planilha Orçamentária; e
- 05 (cinco) plantas.

II – Minuta de Contrato;

III – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação;

IV – Modelo de Declaração de que não Emprega Mão de Obra Infantil;

V – Modelo de Declaração de Vistoria do local da obra;

VI – Modelo de Declaração de Conhecimento e Aceitabilidade das condições de Edital; e

VII – Modelo de Declaração de Renúncia ao direito de interpor recurso à decisão da CPL.

A presente licitação reger-se-á por suas cláusulas, pela Lei n. 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios dos contratos e as disposições de direito privado e no que mais consta no processo n. 062/2017.

I - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços de construção civil de REFORMA COM ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PRÉDIO SEDE DA DELEGACIA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ EM CRATEÚS/CE, de acordo com o memorial descritivo em anexo, em regime de empreitada global, conforme especificado neste Edital e em seu ANEXO I.

1.2. O PRÉDIO SEDE DA DELEGACIA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ EM CRATEÚS/CE localiza-se na Rua Dr. Antônio Catunda, 551 – São Vicente – Crateús - CE.

II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO (DA HABILITAÇÃO)

2.1. A documentação relativa à habilitação será entregue em envelope distinto do da proposta, com as seguintes indicações:

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CRCCE:
TOMADA DE PREÇO Nº: 01/2017
PROPONENTE:
ENVELOPE A: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

2.2. Deverão ser apresentadas originais ou cópias autenticadas dos seguintes documentos, para habilitação:

2.2.1– DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

A) Declaração de Conhecimento e Aceitabilidade das condições do Edital, informando que tomou conhecimento de todas as informações e aceita as condições presentes no Edital para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, especialmente, as fixadas pela Lei n.º 8.666/93, conforme **Anexo VI**.

B) Declaração, da própria empresa licitante, assinada por seu representante legal, devidamente identificado, de que não há fato superveniente que venha a legalmente implicar no seu descredenciamento do presente procedimento licitatório (**Anexo III**).

C) Carta de Credenciamento ou Procuração do Responsável legal do licitante, com a apresentação da respectiva Carteira de Identidade (RG) ou equivalente, ficando claro, desde já, que a sua não apresentação não inabilitará o licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder pela empresa, salvo nas vias recursais.

D) Decreto de Autorização e Ato de Registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo Órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeiras em funcionamento no País, quando o exercício de sua atividade assim o exigir, com a devida representação.

E) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, expedido pelo Ministério da Fazenda, em situação regular, na forma da lei.

F) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, acompanhado de suas respectivas alterações (ou do ato constitutivo consolidado), conforme o caso, devidamente registrados, em se tratando de sociedades limitadas e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da prova de eleição e de investidura dos seus administradores ou diretores nos respectivos cargos. Dentre outros, devem constar, nos objetivos da sociedade, a prestação de serviços de execução de projetos, obras e serviços de engenharia.

G) Declaração de que a licitante não possui, em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo se na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos de idade, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (**Anexo IV**).

2.2.2 – DA REGULARIDADE FISCAL

A) Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou a Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional).

B) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante, efetuada mediante certidões emitidas pela Procuradoria Geral do Estado ou órgão equivalente (Dívida Ativa) e Secretaria de Fazenda Estadual (tributos estaduais).

C) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante, efetuada mediante certidões emitidas pela Procuradoria Geral do Município ou órgão equivalente, quanto à Dívida Ativa, e Secretaria de Fazenda Municipal, ou equivalente, desde que responsável pela arrecadação e/ou gestão de tributos municipais.

D) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND, fornecida pelo INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de

Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

E) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.2.2.1. As Certidões obtidas por meio da internet não necessitam de autenticação, mas sua aceitação poderá ficar condicionada à verificação de autenticidade nos respectivos endereços dos órgãos emissores.

2.2.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A) Ao menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, bem como devidamente registrado na entidade profissional competente – CREA –, comprovando ter a licitante lhes prestado serviços similares aos constantes do objeto desta licitação.

B) Certificados de Registro e Quitação no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, da região a que está vinculada a licitante.

C) Comprovante, fornecido pela licitante, de capacidade técnica do profissional que indica como responsável técnico pela execução do objeto da licitação, caso contratada, atestando que possui, em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos envelopes, pelo menos um Engenheiro Civil, detentor de um ou mais Atestado de Responsabilidade Técnica, expedido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, e devidamente registrado no CREA.

D) Termo de Indicação do responsável técnico pela execução do objeto da licitação, com vínculo trabalhista, funcional ou gerencial com a licitante, acompanhado da sua qualificação, comprovada através de currículo profissional, e da comprovação do seu vínculo com a licitante.

E) Termo de Vistoria (ANEXO V), devidamente atestado pelo Delegado do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará – CRCCE em Crateús, para tanto e por este designado, no período de 14 a 21 de setembro de 2017, declarando ainda que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias ao fiel cumprimento das obrigações que integram o objeto da licitação, elaborado, assinado e fornecido pelo Responsável Técnico, Administrador ou Representante Legal da licitante, desde que, em qualquer destes casos, devidamente credenciado pelo CREA, acostando ainda, ao dito Termo, carteira do CREA ou certidão de registro, ambos emitidos pelo CREA competente.

2.2.3.1. No Termo de Vistoria, acima, deverá constar ainda que o profissional tomou conhecimento de todos os aspectos que possam influir, direta ou indiretamente, na execução e, sobretudo, cotação dos serviços.

2.2.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A) Certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou de insolvência para as sociedades simples. Se o licitante não for sediada na Capital do Estado, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas.

B) Balanço patrimonial, assinado por contabilista habilitado e pelo representante legal da licitante, e demonstrações do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei. Entende-se por “na forma da lei” o seguinte:

a) quando S/A, balanço patrimonial publicado e devidamente registrado, nos termos do §5º, do art. 289, da Lei n. 6404/76.

b) quando outra forma societária, balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, autenticado pelo órgão de Registro de Comércio, nos termos do art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei n. 486/69.

2.2.4.1. Sociedades constituídas há menos de ano poderão participar do certame apresentado o balanço de abertura, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa.

2.2.4.2. As escrituras contábeis deverão comprovar patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a obra.

2.2.4.3. As empresas dispensadas por lei de possuírem Livro Diário e que, efetivamente, demonstrem ter exercido essa opção, deverão comprovar possuir capital mínimo de 10% sobre o valor estimado para a obra, em substituição às exigências previstas no item anterior.

2.2.4.4. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente, constantes da Declaração Demonstrativa da situação da empresa, os quais deverão ser maiores que 1,00 (um).

2.2.4.4.1. No caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1,00 em qualquer dos índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido, no mínimo, igual a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

2.2.4.4.2. A comprovação de patrimônio líquido será efetuada pela apresentação do balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios,

podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

2.2.5. DA DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A) A empresa que pretender usufruir dos benefícios concedidos às Micro Empresas – ME, ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, definidos na Lei Complementar nº 123/2006, por assim se enquadrar, deverá apresentar, junto aos documentos de habilitação, Declaração de que é Micro Empresa – ME, ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.

III – DA PROPOSTA

3.1 A proposta deverá ser entregue no endereço já citado, em envelope lacrado e rubricado no fecho, o qual contenha as seguintes indicações:

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CRCCE:
TOMADA DE PREÇO Nº: 01/2017
PROPONENTE:
ENVELOPE B: PROPOSTA DE PREÇOS**

3.2. A proposta deverá ser preenchida com o conteúdo previsto no subitem 3.3 e apresentada em 1 (uma) via, em papel timbrado, com indicação do CNPJ, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, salvo quando consignadas em ata e aceita pela Comissão, devendo, ainda, estar datada, assinada e com todas suas páginas em anexo, devidamente rubricadas pelo proponente.

3.3. O conteúdo da proposta consistirá no seguinte:

A) Nome da empresa proponente, local da sede e número de inscrição no CNPJ; telefone; fax e pessoa de contato.

B) Carta Proposta de Preço, indicando expressamente o preço global em algarismos e por extenso e o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação das propostas e o prazo de execução das obras conforme item 11.9. deste Edital.

C) Planilha de Orçamento, contendo os itens e quantitativos a executar (levantados pela Proponente) com os correspondentes preços unitários, totais e global, expressos em reais; a preços FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS.

D) Cronograma Físico/Financeiro;

E) Declaração do licitante de que conhece o local da Obra e que o seu projeto e especificações são compatíveis com os serviços, nada tendo a discordar;

F) Rubrica em todas as folhas e assinatura do representante legal da proponente ao final do documento, e/ou pelo seu responsável técnico.

3.4. Não serão admitidas retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, após o recebimento das propostas.

3.5. Apenas o adjudicatário deverá apresentar, quando da contratação as Planilhas com as composições dos preços unitários para cada serviço constante do orçamento apresentado, contendo todos os custos necessários à execução de cada serviço, quais sejam: Equipamentos, mão-de-obra com encargos sociais, insumos, transportes e BDI, e relação dos preços unitários dos insumos constantes na planilha de composição de preço unitários apresentado para cada serviço;

3.6. Na elaboração da Proposta de Preços, o licitante deverá observar que os preços unitários propostos para cada item constante da Planilha de Orçamento deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: Materiais, custo horário de utilização de equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, seguros e lucro.

3.7. O licitante deverá estudar minuciosamente os cadernos de especificações referentes à obra, antes da abertura da licitação, e durante a elaboração de sua proposta, pelo que, em caso de adjudicação e contratação, estará obrigado segui-los sem que caiba alegativa de desconhecimento destes.

3.8. Os cadernos de especificações prevalecerão quando discrepar dos demais documentos, podendo o licitante dirimir dúvidas com os projetistas, alterar itens e quantidades, jamais suprimi-las, de tal forma que ofereça sua proposta com suficiência de recursos para executar o objeto licitado.

3.9. O **Anexo I**, contém também a planilha de custos e cronograma físico financeiro, que servirão como orientação, sendo da responsabilidade do licitante o levantamento dos quantitativos em função dos projetos e especificações anexos a este Edital, sem que caiba a alegativa de adoção dos quantitativos do orçamento básico não conferidos, para fins de discussão ou cobrança de serviços extra.

3.10. Ocorrendo discrepância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

3.11. No caso de erros nas multiplicações ou nos totais parciais e globais do orçamento, a Comissão fará as devidas correções, considerando sempre como corretas as quantidades e os preços unitários expressos na proposta de preços. O preço global a ser considerado pela Comissão será o novo preço obtido do somatório dos produtos dos quantitativos pelos preços unitários, mais as verbas, se existentes no orçamento. Procedendo as demais acomodações daí resultantes.

IV – PROCEDIMENTOS PRÉVIOS

4.1. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

A) abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes;

B) verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

C) julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

D) abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes por ordem de classificação das propostas, e sua apreciação, observado o transcurso do prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

E) deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

4.2. A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

4.3. Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

4.4. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

4.5. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

V - DO JULGAMENTO

5.1. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos neste edital, sendo vedado a utilização de

qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

5.2. Serão classificadas as propostas que apresentarem o menor preço, e atenderem a todas as condições estabelecidas neste edital.

5.3. As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços, realizando-se, no caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no § 2º, do artigo 3º da Lei 8.666/93, sorteio na mesma sessão de julgamento ou em outra sessão para a qual todos os licitantes habilitados serão convocados.

5.4. Conforme o art. 3º, § 2º, da Lei 8.666/93, em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I - produzidos ou prestados por empresas brasileiras de capital nacional;

II - produzidos no País;

III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

IV - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

5.5. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de preços de acordo com as especificações e condições estabelecidas para esta Tomada de Preço e ofertar o menor preço.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CRCCE, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 5.6.1. deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao CRCCE convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.7. Fica assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

5.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.7.2. Para efeito do disposto no item 5.7, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.7.3. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.7.4. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

VI – DA DESCLASSIFICAÇÃO

6.1 Serão desclassificadas as propostas que:

6.1.1. Não atendam as exigências do edital e de seus Anexos;

6.1.2. Apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

6.1.3. Apresentarem cotação de preços manifestamente inexeqüíveis, na forma do art. 48, II, da Lei nº 8666/93.

6.1.4. Apresentem preço global excessivo, assim entendido aquele cujo valor seja superior a **R\$ 57.465,35 (cinquenta e sete mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)**.

6.2. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar prazo aos licitantes de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimada das causas que levaram a inabilitação ou desclassificação.

VII - DOS RECURSOS

7.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação decorrentes do presente certame, caberá recurso, por escrito, dirigido a Presidente do CRCCE, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5(cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

7.2 O recurso interposto será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.3. Os recursos advindos de atos praticados pela Comissão de Licitação, quando da habilitação ou inabilitação dos licitantes, assim como do julgamento das propostas, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos, conforme disposto no artigo 109, da Lei 8.666/93.

7.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

VIII - DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

8.1. O prazo para assinatura do contrato ou documento equivalente por parte do licitante vencedor será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação feita pelo CRCCE, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.2. Antes da assinatura do contrato, a Comissão Permanente de Licitação do CRCCE poderá realizar diligências junto à empresa vencedora do Certame, assim como também em alguma Obra executada por essa, sem a necessidade de autorização prévia.

IX – DA GARANTIA DO CONTRATO

9.1. Para assinar o contrato, deverá o vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação.

9.2. A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;

b) seguro garantia;
c) carta de fiança bancária, conforme minuta constante do deste edital;

9.3. No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério do licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Presidente Regional do CRCCE sob pena de rescisão contratual, ressalvada os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando esta deverá ser feita pelo prazo contratual.

9.4. No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará-CRCCE, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo mínimo da sua duração, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, sempre que necessário, independente de notificação do Presidente do CRCCE, sob pena de rescisão contratual sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais.

9.5. No caso de caução com títulos da dívida pública estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual este informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.

9.6. A garantia prestada pelo licitante vencedor lhe será restituída ou liberada 60 (sessenta) dias corridos após o Recebimento Definitivo dos serviços.

9.7. O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da Lei 8.666/93. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas com a presente licitação correrão a conta das dotações orçamentárias próprias deste CRCCE, para o corrente exercício, conforme rubrica própria – 6.3.2.1.01.01.002.

XI – DA FORMA DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

11.1. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado, após sua regular liquidação.

11.2. A liquidação da despesa ocorrerá com a verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

11.3. Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

11.4. A liquidação da despesa pelos serviços prestados terá por base:

I - o contrato de prestação de serviços;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

11.5. A ordem de pagamento é o despacho exarado pela Presidente do CRCCE, determinando que a despesa seja paga.

11.6. A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade.

11.7. O pagamento da despesa será efetuado pela tesouraria do CRCCE ou por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais, por meio de adiantamento.

11.8. Prazo de pagamento não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela e de acordo com o cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

XII – DO CONTRATO, PAGAMENTO, REAJUSTE E DO PRAZO.

12.1. Os direitos e obrigações da licitante vencedora e da Contratante serão definidos no contrato, que estabelecerá o prazo, preço, pagamento, multas e demais condições pertinentes, na forma da minuta constante do **Anexo II**, deste Edital.

12.2. O contrato poderá ser rescindido nos casos e nas formas previstas nos arts. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3. O pagamento dos serviços será efetuado até o 10º (décimo) dia seguinte ao último dia de sua execução, mediante apresentação da fatura, cujo valor será determinado nos termos das medições parciais e final dos serviços executados, procedidas de acordo com as instruções determinadas neste Edital;

12.4.- A fatura deverá vir acompanhada do relatório de aprovação de medição elaborado pelo fiscal da obra.

12.5. Só caberá pagamento de acréscimo de serviços, quando previamente autorizado pela Senhora Presidente do CRCCE.

12.6. Ao término dos serviços será efetivada a medição final.

12.7. Os preços contratuais propostos nesta licitação serão fixos e irrevogáveis.

12.8. As despesas decorrentes desta licitação, no valor máximo de **R\$ 57.465,35 (cinquenta e sete mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)** serão pagos com recursos do CRCCE.

12.9. O prazo de vigência do contrato e para execução da obra será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir do 5º (quinto) dia útil do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Início de Obra emitida pelo CRCCE.

12.10. A prorrogação do prazo só será admitida nas condições previstas no art. 57 da Lei nº 8666/93.

12.11. Para pagamento, a nota fiscal e a fatura devem ser apresentadas no CRCCE no ato da entrega de cada medição. A nota fiscal e a fatura devem ser atestadas por funcionário designado pelo CRCCE.

XIII – DOS MATERIAIS

13.1. Todos os materiais necessários serão fornecidos, pela CONTRATADA, e deverão ser novos, de primeira qualidade e obedecer às normas técnicas específicas. As possíveis marcas citadas nestas especificações constituem apenas referência, admitindo-se similaridades com outras marcas, desde que comprovada a sua similaridade através de laudos técnicos emitidos por institutos de pesquisas tais como INMETRO ou outro de reconhecida competência.

13.2. A utilização dos materiais se acompanhada pelo fiscal da obra que a seu critério e em razão de conhecimento, experiência e bom senso poderá impugná-los sempre que forem julgados em desacordo com as características do projeto ou das especificações contidas neste edital e também com as Normas Técnicas Brasileiras.

13.3. O controle e a guarda de todo material estocado no local das obras e ou nas dependências do Contratante será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, isentando aquele de qualquer indenização quanto à perda, furto ou roubo de materiais, ferramentas e ou equipamentos.

13.4. A CONTRATADA deverá indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do contrato. Todas as convocações da CONTRATANTE deverão ser atendidas em no máximo 24 horas, devendo a CONTRATADA apresentar as informações e esclarecimentos solicitados.

13.5. O fiscal da obra poderá solicitar da CONTRATADA, a substituição de qualquer profissional participante da obra, desde que seja constatada a sua desqualificação para a execução de suas tarefas ou desde que apresente hábitos nocivos e prejudiciais à administração do canteiro de obras.

13.6. A CONTRATADA deverá fornecer, antes do início dos serviços, uma relação com o nome, RG e CPF e atribuição de todos os funcionários que irão participar da execução da obra.

13.6.1. Todos os profissionais que participarem da execução da obra deverão estar uniformizados (nome da firma no uniforme) e identificados através de crachá.

13.7. As despesas com combustíveis e lubrificantes, material de limpeza, material de expediente, medicamentos de emergência, contas com as concessionárias de serviços públicos relativas a esta obra e todos os recursos indiretos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

13.8. Todas as máquinas e materiais utilizados deverão estar com os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, assim como todos os profissionais que participarem da execução da obra deverão estar utilizando os Equipamentos de Proteção Individual e Segurança (EPIs) previstos na legislação.

13.9. A CONTRATADA se obriga a fornecer a relação de pessoal e a respectiva guia de recolhimento das obrigações com o INSS. Ao final da obra, deverá ainda fornecer a seguinte documentação relativa à obra:

13.9.1. ART - Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente assinada por profissional habilitado, e registrada no CREA/CE;

13.9.2. Certidão Negativa de Débitos com o INSS de cada mês durante a execução da obra para que o CONTRATANTE efetue o pagamento das parcelas, conforme cronograma físico financeiro apresentado e aprovado pela fiscalização;

13.9.3. Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS, com a relação de todos os nomes dos profissionais e empregados atuantes na referida obra, para o devido pagamento das parcelas;

13.9.4. Certidão de Quitação ou equivalente do ISS referente ao contrato.

XIV – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DAS OBRAS E SERVIÇOS

14.1. O recebimento definitivo das obras de reforma e ampliação da sede do Contratante será feito até 30 (trinta) dias corridos, a contar da lavratura do termo do recebimento provisório, período em que verificará vícios, defeitos ou incorreções aparentes e resultantes da execução ou de materiais empregados, quando a Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato.

14.2. O CONTRATANTE, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, comprovando-se a adequação do objeto aos prazos contratuais, caso sejam constatados itens do Contrato que não tenham sido cumpridos satisfatoriamente, a Comissão emitirá um Laudo de Vistoria, no qual constarão as exigências e prazo para sua execução.

14.3. A CONTRATADA deverá entregar a obra com as instalações prediais devidamente testadas e aprovadas, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

14.4. Com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, atestado pelo fiscal da obra, fica estabelecido, a partir da data de sua emissão, o compromisso, da CONTRATADA, com o cumprimento do prazo de 5 (cinco) anos, mencionado no art. 618, do Código Civil.

XV – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

15.1 – A fiscalização e o acompanhamento do Contrato derivado deste certame serão feitos por fiscal de obra contratado pela CONTRATANTE, a quem deve:

- A) Promover as avaliações das etapas executadas, observado o disposto no cronograma físico-financeiro;
- B) Exigir o fiel cumprimento das cláusulas contratuais relativas à execução da obra;
- C) Atestar, com vistas à liquidação e ao pagamento da despesa correspondente, os documentos de cobrança referentes à conclusão de cada etapa;
- D) Emitir Boletins de Medição para efeito de pagamento;
- E) Emitir Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da obra.

XVI - DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. A autoridade competente do CRCCE, à vista do relatório da Comissão de Licitação, proferirá sua decisão, homologando o procedimento licitatório e adjudicando o objeto da licitação ao licitante vencedor.

16.1.1 A Presidente do CRCCE adjudicará o contrato ao licitante cuja proposta atender em sua essência aos requisitos do presente Edital e seu(s) anexo(s) e também for a de menor valor após correções eventuais.

16.2. A autoridade competente poderá até a assinatura do contrato, anular a licitação por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o CRCCE, tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da presente licitação que desabone a idoneidade ou a capacidade financeira, técnica ou administrativa do licitante.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O licitante vencedor se obriga ao contratar, a aceitar nas mesmas condições de sua proposta inicial, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.2. A licitação será realizada em tantas sessões, quantas forem necessárias, no local, data e hora definida pela Comissão de Licitação.

17.3. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio de igualdade entre os licitantes.

17.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseado nas ofertas dos demais licitantes.

17.5. A Comissão poderá, no interesse do CRCCE relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que:

- a) não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação;
- b) possam ser sanadas no prazo que vier a ser fixado pela Comissão.

17.6. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pelo CRCCE nos casos de força maior, devidamente comprovado e para os quais não tenha dado causa o licitante vencedor.

17.7. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 8666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo o CRCCE julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113, da Lei nº 8666/93

17.8. Na contagem dos prazos previstos neste Edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

17.9. Os interessados poderão solicitar até o segundo dia útil anterior a data de entrega dos envelopes de documentação e de propostas de preço, quaisquer esclarecimentos e informações, à Comissão de Licitação através de carta, e-mail ou por pelo fax: telefone (085) 3455.2900, no endereço da Presidência da Comissão de Licitação, indicado no Aviso de Licitação que responderá, pelas mesmas vias. Serão divulgados através do *site* do CRCCE cópias das respostas a tais perguntas, com ou sem identificação de sua autoria.

17.10. A Comissão ou autoridade superior poderá em qualquer fase da licitação promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste certame, sendo vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Fortaleza, 01 de setembro de 2017.

LEONIDES FERREIRA DE HOLANDA JUNIOR
Presidente da CPL do CRCCE

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ E _____, PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA COM ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PRÉDIO SEDE DA DELEGACIA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM CRATEÚS/CE, DE ACORDO COM O MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ – CRCCE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 07.093.503/0001-06, com sede na Av. da Universidade, 3057 - Benfica, nesta Capital, neste ato representado pela Presidente do CRCCE, CLARA GERMANA GONÇALVES ROCHA, portadora do CPF nº _____, residente e domiciliada nesta Capital.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na cidade de Fortaleza-CE, na Rua _____, representada por _____, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, portador do CPF nº _____.

As partes acima mencionadas e qualificadas, com base na TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2017, assinam o presente termo de contrato de REFORMA COM ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PRÉDIO SEDE DA DELEGACIA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM CRATEÚS/CE, de acordo com o memorial descritivo em anexo, que se regerá pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, sobretudo, pela Lei nº 8.666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01.01. A CONTRATADA, por força deste contrato, obriga-se a executar, pelo regime de empreitada por preço global, as obras de REFORMA COM ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PRÉDIO SEDE DA DELEGACIA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM CRATEÚS/CE, de acordo com o memorial descritivo em anexo, em Crateús/CE.

01.02. Todos os serviços e obras, objeto deste contrato, serão rigorosamente executados de acordo com as instruções gerais, plantas, detalhes, cadernos de especificações técnicas, citados no Edital de Tomada de Preço nº 01/2017, observadas as Normas da

Associação Brasileira de Normas técnicas (ABNT), partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

01.03. Somente com autorização prévia do CRCCE, mediante Justificativa Técnica, poderá a CONTRATADA fornecer materiais e/ou executar serviços além das importâncias previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

02.01 - Dá-se a este contrato o preço global de R\$ _____ (_____).

02.02. O valor do presente contrato poderá sofrer variações para mais ou para menos de até 50% (cinquenta por cento) do seu valor global, sem alterações dos preços unitários para atender a possíveis inclusões de serviços não previstos, tudo devidamente precedido de indispensável Justificativa Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

03.01. Os serviços efetivamente executados serão pagos através de cheques nominais, sob forma de medições parciais e final, desde que em concordância com as normas e especificações do Edital da Tomada de Preço n.º 01/2017. Os pagamentos serão rigorosamente baseados em tabelas de medições mensais, elaboradas pela Fiscalização e pelo representante da **CONTRATADA**, mediante a apresentação da fatura respectiva.

03.02. As medições serão efetuadas no período de 1º (primeiro) dia de um mês até o dia 30 do mesmo mês e serão realizadas em conjunto CRCCE/empresa. Podendo a primeira e a última medição terem períodos inferiores há um mês, para possibilitar à acomodação da sistemática de medição aqui instituída às datas de início e término do prazo contratual, sendo que o pagamento ficará condicionado à apresentação, ao CRCCE, dos documentos a seguir enumerados:

03.02.01. ART - Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente assinada por profissional habilitado, e registrado no CREA/CE;

03.02.02. Certidão Negativa de Débitos com o INSS de cada mês durante a execução da obra para que o CONTRATANTE efetue o pagamento das parcelas, conforme cronograma físico financeiro apresentado e aprovado pela fiscalização;

03.02.03. Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS, com a relação de todos os nomes dos profissionais e empregados atuantes na referida obra, para o devido pagamento das parcelas;

03.02.04. Certidão de Quitação ou equivalente do ISS referente ao contrato.

03.03. A Contratada deverá apresentar a fatura no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do término da medição.

03.04. Entre a data da apresentação da fatura e a do seu pagamento, não poderão ocorrer mais de 10 (dez) dias, devendo sua aceitação ou recusa pelo CRCCE se verificar dentro dos 05 (cinco) primeiros dias deste prazo. Em caso recusa, por erro confirmado da fatura, o pagamento será susgado até as providências pertinentes serem tomadas por parte da **CONTRATADA**.

03.05. As faturas deverão ser apresentadas, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e fiscais, podendo abranger vários itens dos boletins de medição, desde que estejam contidos na previsão financeira do cronograma de desembolso para o mês em causa.

03.06. Considerando que se trata de obra pelo regime de empreitada por preço global, não haverá, em hipótese alguma, medição ou pagamento de equipamento ou de pessoal paralisado.

03.07. O pagamento da medição final somente se poderá efetivar quando a **CONTRATADA** apresentar ao **CRCCE** documento de quitação do **INSS** referente à obra contratada.

03.08. Pode o **CRCCE** sustar o pagamento de qualquer fatura, nos casos previstos em lei especialmente nos de:

- a) imperfeições dos serviços executados e sua não aceitação pela Fiscalização;
- b) defeitos de materiais e/ou equipamentos fornecidos;
- c) erro ou vício na fatura;
- d) obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar o **CRCCE**;
- e) inadimplemento da **CONTRATADA** para com o **CRCCE**, proveniente deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

04.01. Obriga-se a **CONTRATADA** a executar as obras e serviços objeto deste contrato no prazo total de 60 (sessenta) dias corridos, contados de 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Início de Obra pelo **CRCCE**, obedecendo aos prazos parciais previstos no cronograma aprovado pelo **CRCCE**, e/ou eventuais alterações.

04.02. O prazo de execução das obras e serviços previstos no item 04.01 desta cláusula é improrrogável, executando-se os seguintes casos:

- a) acréscimo considerável nos quantitativos de serviços, constantes do objeto deste Contrato;
- b) alterações importantes nos projetos;

c) casos fortuitos e motivos de força maior, devidamente reconhecidos pelo **CRCCE**.

04.03. A concessão de prorrogação de prazo, nos casos do item anterior, dependerá de prévia solicitação da **CONTRATADA**, encaminhada, por escrito, ao **CRCCE** até 15 (quinze) dias antes de se esgotarem os prazos estabelecidos, acompanhada do novo cronograma atualizado para análise e aprovação do **CRCCE**.

04.04. Enquanto o **CRCCE** não se pronunciar por escrito, a **CONTRATADA** deverá considerar em vigor o prazo constante do cronograma inicial. A prorrogação, quando admitida, se processará mediante Termo Aditivo, procedido de indispensável Justificativa Técnica.

04.05. Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de comprovada força maior, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo **CRCCE**.

04.06. Os preços contratuais serão **fixos e irrevogáveis**.

CLAÚSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

05.01 - As despesas com a presente licitação correrão a conta das dotações orçamentárias próprias deste CRCCE, para o corrente exercício, conforme rubrica própria –

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO

06.01. O **CRCCE** exercerá a coordenação, supervisão e fiscalização geral das obras e serviços objeto deste contrato, diretamente, ou através de prepostos por ele indicados, devidamente credenciados, que fiscalizarão em todos os seus aspectos a execução das obras e serviços, nos termos da legislação específica, notadamente da Lei n.º 8666 de 21/06/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DE OUTROS SERVIÇOS NO MESMO LOCAL

07.01. O **CRCCE** se reserva o direito de contratar com outras firmas, e no mesmo local, a execução de serviços não abrangidos por este Contrato.

07.02. Ocorrido o disposto no corpo desta cláusula, não poderá a **CONTRATADA** impor qualquer restrição ou dificuldade à introdução de materiais na área de execução dos serviços.

07.03. A **CONTRATADA** isenta o **CRCCE** de toda e qualquer responsabilidade relativa a quaisquer danos ou prejuízos que lhe sejam causados por estas outras empresas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIREÇÃO DOS SERVIÇOS

08.01. A direção geral e a responsabilidade técnica da obra contratada caberá a engenheiro devidamente indicado pela CONTRATADA, quando da emissão da Ordem de Início de Obra.

08.02. A mudança do profissional indicado no item 08.01, desta cláusula deverá ser objeto de consulta, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e somente será procedida no caso de aprovação pelo **CRCCE**.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

09.01. Quando da conclusão da obra, a **CONTRATADA** deverá dar ciência do fato, através de carta protocolizada ao **CRCCE**, suspendendo-se a contagem do prazo contratual na data atestada pelo fiscal de obra, como de conclusão da obra, observadas as condições seguintes:

- a) de posse da comunicação de que trata esta Cláusula, o **CRCCE** providenciará a vistoria para efeito de recebimento provisório da obra;
- b) no caso de os serviços se apresentarem em condições de serem aceitos e, feito o recebimento provisório, após 30 (trinta) dias, proceder-se-á ao recebimento da obra em definitivo;
- c) caso os serviços se apresentem com falhas ou vícios de execução, o laudo de vistoria relacionará as falhas e dele será dada ciência à **CONTRATADA**, para que proceda às correções eventualmente apontadas, ou necessárias;
- d) o recebimento provisório somente ocorrerá após terem sido efetuadas às correções apontadas no laudo de vistoria;
- e) os recebimentos provisório e definitivo da obra contratada não isentam a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS FALHAS DE ELABORAÇÃO

10.01. Por qualquer trabalho realizado de modo defeituoso, verificado pela fiscalização do **CRCCE**, será a contratada notificada imediatamente, ficando, ainda, obrigada a reparar prontamente a má elaboração ou então substituir o trabalho, correndo por sua conta todas as despesas resultantes de tais reparos ou substituição.

10.02. Se, notificada a **CONTRATADA**, nos termos desta Cláusula, não providenciar, no prazo assinalado, a reparação e/ou substituição do trabalho, será considerada inidônea para qualquer licitação ou contratação com o **CRCCE**, sujeitando-se, a reparação por perdas e danos, de acordo com o Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

11.01. Na execução deste contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a cumprir as seguintes condições especiais, entre outras previstas no Edital da Tomada de Preço n^o ____/2016 e seus anexos:

a) Observar que toda e qualquer comunicação que dirigir ao CRCCE, ou deste receber, seja ordem de serviço, reclamação, intimação, imposição de multa, pedido de medição, pagamento, seja sempre escrita e devidamente protocolizada e só dessa forma produzirá efeitos;

b) Responder por todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, seguro contra acidente e outras providências relativas à administração das obras, respondendo especificamente pelo fiel cumprimento dos dispositivos das leis trabalhistas e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para executar o serviço ora contratado;

c) Assumir responsabilidade dos pagamentos de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal existentes ou que vierem a ser criados, bem como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e da execução dos serviços previstos;

d) Responsabilizar-se, também pelos reparos ou reconstruções por danos causados à rede de água existente e às redes públicas de outras finalidades;

e) Assumir integral responsabilidade pelos danos ou prejuízos que causar ao **CRCCE** ou a terceiros na execução dos serviços ora contratados, inclusive mortes, perdas, destruição e multas, isentando de toda e qualquer responsabilidade o **CRCCE** ante a reclamação que possam surgir;

f) Reforçar o seu parque de equipamentos, se for constatada a sua inadequação para realizar os serviços de acordo com o cronograma, ou se, em virtude do atraso de uma das fases, for necessário o aumento de equipamento para recuperação do tempo;

g) Nas placas de cavaletes, tapumes e faroletes deverão constar o nome da firma **CONTRATADA**, com citação visível do (s) telefone (s) para possíveis reclamações;

h) Instalar, manter e operar o canteiro de obras, bem como fazer a sinalização diurna das vias públicas, para garantir boas condições de tráfego durante o período da construção, sendo responsável, civil e criminalmente, pela segurança do trânsito;

i) Proceder, no final das obras, à recomposição do terreno, demolição das construções provisórias, limpeza e remoção de todo o material indesejável;

j) É da única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** integral observância do disposto do **TÍTULO II - CAPÍTULO V** da Consolidação das Leis do Trabalho - **CLT**, e na Portaria nº 3.460, de 31.12.1995 do Ministério do Trabalho relativos à Segurança e Higiene do Trabalho, bem como de toda a legislação correlata em vigor ou que vier a ser editada, inclusive medidas e normas emanadas pelo **CRCCE** neste sentido;

k) Fica a **CONTRATADA**, sob pena de infração contratual, obrigada a atender às normas e instruções especiais ditadas pelo Alvará de Licença;

l) Será responsabilidade e iniciativa exclusiva da **CONTRATADA**, a instalação e manutenção na obra, de sinalização de tráfego e da segurança exigidas pelas normas específicas e/ou ainda constantes de condições especiais do Alvará de Licença;

m) Reconhecer que, caso contratada, no decorrer dos trabalhos, divergências entre os diversos elementos que definem os serviços, plantas, detalhes, condições especiais e especificamente técnicas, prevalecerá o que **CRCCE** julgar conveniente para cada caso em particular;

o) Proceder, no final das obras, ao cadastro dos serviços executados;

p) Realizar os serviços topográficos que se fizerem necessários à execução dos serviços, bem como eventuais projetos;

q) A **CONTRATADA** deverá proceder a matrícula da obra, objeto deste contrato, no **INSS**, obrigando-se a apresentar ao **CRCCE** documentos comprobatórios de quitação do **INSS** relativos à obra contratada, bem como a regularização da obra perante as concessionárias de serviços públicos e, quando devido, **HABITE-SE DA PREFEITURA MUNICIPAL**, para possibilitar o pagamento da última medição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.01 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento e/ou o cumprimento irregular das especificações da proposta da contratada;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III. A subcontratação total ou parcial dos serviços, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

IV. O desatendimento das determinações regulares do Contratante, através de pessoa designada para acompanhar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V. O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato anotadas na forma do mencionado no parágrafo 1º do art. 67 da lei 8.666/93;

VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII. A dissolução da sociedade;

VIII. A Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

X. A supressão por parte da Administração, da execução do contrato, acarretando modificação do seu valor inicial do contrato além do limite estabelecido no parágrafo 1º do art. 65 da lei 8.666/93;

XI. A ocorrência de caso fortuito, de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.01 - O atraso injustificado, o descumprimento parcial ou total do objeto deste contrato bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará a rescisão do ajuste, sujeitando-se ainda o Contratado, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II. Multa de 2% (dois por cento), cumulativa ou não com as demais sanções, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato ou de qualquer outra irregularidade;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - A multa a que alude esta cláusula, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato e na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.01 - O foro do presente contrato será o da Justiça Federal da Capital, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, o presente instrumento, lavrado em 03 cópias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas que o assinam, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram:

Fortaleza, ____ de _____ de 2017.

Presidente do CRCCE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

.....(Razão Social da Empresa)....., estabelecida na(endereço completo)....., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu(representante/sócio/procurador)....., brasileiro, RG nº....., CPF nº....., residente e domiciliado (endereço), no uso de suas atribuições legais, vem:
DECLARAR, para todos os fins de direito junto ao presente certame, Tomada de Preço _____/2016, do CRCCE, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes.
Por ser verdade, firmo a presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

....., de de 2017.

Responsável da Empresa

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MÃO-DE-OBRA INFANTIL

_____ (Nome da empresa) _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal,
o(a) sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade
nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto
no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, combinado com o
art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 20 de 15.12.98,
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (_____)

OBS: EM CASO AFIRMATIVO, ASSINALAR A RESSALVA ACIMA

_____ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE VISTORIA AO LOCAL DA OBRA

Declaro para os devidos fins de direito que o Senhor(a) _____, portador do RG _____ e CPF Nº. _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ _____ vistoriou o local da obra e serviço objeto da Tomada de Preço nº. _____/2016, deste CRCCE. O referido é verdade e dou fé.

Fortaleza(CE), ____/_____/2017.

RESPONSÁVEL – CRCCE

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITABILIDADE DAS CONDIÇÕES DO EDITAL TP Nº ____/2017

.....(Razão Social da Empresa)....., estabelecida na(endereço completo)....., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu(representante/sócio/procurador)....., brasileiro, RG n.º....., CPF n.º....., residente e domiciliado (endereço), no uso de suas atribuições legais, vem:
DECLARAR, para fins de participação na Tomada de Preços ____/2017 sob as penas da Lei, que tomou conhecimento de todas as informações e aceita as condições presentes no Edital para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, especialmente, as fixadas pela Lei n.º 8.666/93.
Por ser verdade, assina a presente.

....., de de 2017.

Responsável da Empresa

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO DIREITO DE INTERPOR RECURSO À DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

.....(Razão Social da Empresa)....., estabelecida na(endereço completo)....., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu(representante/sócio/procurador)....., brasileiro, RG n.º....., CPF n.º....., residente e domiciliado (endereço), no uso de suas atribuições legais, vem:
DECLARAR que renuncio ao direito de interpor recurso das decisões da Comissão Permanente de Licitação, na forma do art. 109, inc. I, c/c art. 43, inc. III, da Lei n.º 8.666/93. Por ser verdade, firmo a presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

....., de de 2017.

Responsável da Empresa